



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 130/2025

Sessão do dia 25 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1397/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 20 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): NYCOLAS CRYSTIANN ALMEIDA DE ASSIS (ATLETA - ID 672499) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250, § 1º, I; 258-B; 258 e; 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: NYCOLAS CRYSTIANN ALMEIDA DE ASSIS, atleta da EDP PATRIOTAS, pois con-forme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorrei nas seguintes con-dutas:

"Por cometer uma falta fora de sua área, derrubando seu adversário e impedido uma oportunidade clara e manifesta de gol."

"Após o final da partida enquanto as equipes se dirigiam aos vestiários, o atleta nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis da equipe do Patriotas que havia sido expulso adentrou ao campo de jogo e provocou seus adversários, o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense chutou uma bola em direção ao seu peito, iniciando uma confusão, onde os gandulas identificados como Jonathan Ivan RG 8xxxxx2, Breno Pedroso Chaves CPF 067xxxxx-x2, Nivaldo Ferreira CPF 046xxxxx-10 e Carlos André Palhano RG 13xxxxxx4 trocaram empurrões com o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense. A confusão foi contida pelos seguranças particulares da equipe do Patriotas que encaminhou a equipe do São Joseense ao seu vestiário."

Diante de tais relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: diante da expulsão, por cometer uma falta fora de sua área, derru-bando seu adversário e impedido uma oportunidade clara e manifesta de gol, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 250, § 1º, I do CBJD;

2ª Infração: por ter adentrado o local da partida, após a sua expulsão, o denun-ciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B do CBJD;

3ª Infração: por ter provocado seus adversários, dando início a uma confusão, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD;

4ª Infração: Por participar da confusão a qual deu causa, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO GARCIA (ATLETA - ID 757374) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 250-A; 257 e; 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO GARCIA, atleta da EDP SÃO JOSEENSE, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorrei nas seguintes condutas:

"Foi expulso após o termino da partida ao chutar uma bola com uso de força excessiva que atingiu o peito de seu adversário nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis que havia lhe provocado enquanto se dirigia ao seu vestiário. Após isso houve uma confusão relatada no campo de ocorrências, não sendo possível apresentar o cartão ao atleta."

"Após o final da partida enquanto as equipes se dirigiam aos vestiários, o atleta nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis da equipe do Patriotas que havia sido expulso adentrou ao campo de jogo e provocou seus adversários, o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense chutou uma bola em direção ao seu peito, iniciando uma confusão, onde os gandulas identificados como Jonathan Ivan RG 8xxxxx2, Breno Pedroso Chaves CPF 067xxxxx-x2, Nivaldo Ferreira CPF 046xxxxx-10 e Carlos André Palhano RG 13xxxxxx4 trocaram empurrões com o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense. A confusão foi contida pelos seguranças particulares da equipe do Patriotas que encaminhou a equipe do São Joseense ao seu vestiário."

Diante de tais relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Por ter sido expulso após o término da partida ao chutar uma bola com uso de força excessiva que atingiu o peito de seu adversário nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis que havia lhe provocado enquanto se dirigia ao seu vestiário, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 250-A do CBJD;

2ª Infração: Por iniciar a confusão relatada no campo observações da súmula, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD;

3ª Infração: Por ter trocado empurrões com os gandulas da partida, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD;

Denunciado(a): GABRIEL SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2665) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258, § 2º, II do CBJD

Fato Denunciado: GABRIEL SANTOS - Registro: 2665, Massagista da EPD SÃO JOSEENSE, pois con-forme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta diante da seguinte con-diuta: "Após a não marcação de uma suposta falta a favor da sua equipe o mesmo pro-testou gesticulando e, de forma grosseira, chutou uma lixeira que se encontrava ao lado do banco de reservas chegando a quebrar o objeto."
Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): JONATHAN IVAN (OUTROS - ID 405) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: JONATHAN IVAN, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.
Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): BRENO PEDROSO CHAVES (OUTROS - ID 406) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BRENO PEDROSO CHAVES, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.
Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): NIVALDO FERREIRA (OUTROS - ID 407) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: NIVALDO FERREIRA, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): CARLOS ANDRÉ PALHANO (OUTROS - ID 408) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: CARLOS ANDRÉ PALHANO, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: PATRIOTAS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, diante da conduta de seu atleta e gandulas, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: SÃO JOSEENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, diante da conduta de seu atleta e preparador, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD

Autos nº 1426/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x PATRIOTAS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 23/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES (ATLETA - ID 725974) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-A, 258 CAPUT

Fato Denunciado: Atleta da EPD ANDRAUS, camisa 2, Registro 725.974, expulso aos 44 minutos do 1º tempo, de forma direta, tendo em vista a conduta relatada em Súmula, conforme transcrito a seguir: "o referido atleta foi em direção à torcida adversária e, em tom inflamatório, realizou o seguinte gesto corporal: cruzou os punhos em sinal de "X", mostrando os dois dedos mediais das mãos para a plateia".

A provocação com a torcida adversária é infração prevista no artigo 258-A do CBJD.

Denunciado(a): BRUNO MIGUEL RIBEIRO (ATLETA - ID 757813) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258 CAPUT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD PATRIOTAS, camisa 16, Registro 757.813, expulso aos 49 minutos do 2º tempo, de forma direta, tendo em vista a conduta relatada em Súmula, conforme transcrito a seguir: "proferiu as seguintes palavras ao adversário: "Seu filho da puta, vá tomar no se cu, otário".

Os xingamentos proferidos é infração prevista no artigo 258, caput do CBJD.

Denunciado(a): NADIM ANDRAUS (OUTROS - ID 45) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-B, 258, parágrafo 2º, inciso II, 243-C, 258 CAPUT

Fato Denunciado: Presidente da equipe ANDRAUS, tendo em vista adentrar no campo sem autorização do árbitro, proferir xingamentos, conforme consta em súmula, conforme transcrito abaixo: "para invadir toda a extensão do campo de jogo(FATO 1) e ir até a minha pessoa para proferir as seguintes assertivas: "Seu merda! Por que você expulsou o meu jogador? Você é um vagabundo! Apite direito, (FATO 2) senão você vai ver o que vai acontecer. (FATO 3) Só não te arrebento porque não vale a pena, seu bosta!".(reitera FATO 2)".

FATO 1 - A INVAÇÃO DE CAMPO - O denunciado adentrou no campo, não autorizado pelo árbitro, nesse sentido, infringiu o artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

FATO 2 - XINGAMENTOS AO ÁRBITRO - Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

FATO 3 - AMEAÇAS AO ÁRBITRO - O denunciado ameaçou o árbitro, caracterizando a infração prevista no artigo 243-C do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 4 - DISCUSSÃO COM ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA - As atitudes intimidativas, ou até desrespeitosas (não há confirmação das palavras proferidas), é infração prevista no artigo 258, caput do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Conforme consta no RDJ, transcrito abaixo, torcedores da equipe visitante soltaram fogos de artifício na comemoração do gol: "após o segundo gol da equipe visitante (Patriotas) aos 25 minutos do segundo tempo, a torcida visitante soltou foguetes na comemoração".

Nesse sentido a EDP mandante descumpriu o que prevê o RGCNP, art. 25, inciso X, infração a qual deverá ser punida conforme prevê o artigo 191, III, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 213, I E III, PARÁG. 2º

Fato Denunciado: Conforme mesmo fato narrado ao denunciado '4', a EPD que representa seus torcedores, deverá responder por seus atos: "após o segundo gol da equipe visitante (Patriotas) aos 25 minutos do segundo tempo, a torcida visitante soltou foguetes na comemoração".

Nesse sentido a EDP visitante ao soltar fogos e utilizar-se de sinalizadores infringiu o que prevê o artigo 213, incisos I (desordem pelo uso de sinalizadores) e III (soltar fogos), § 2º (mesmo sendo equipe visitante) do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR